



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 15 /25.

“Dispõe sobre a unificação dos cargos de Pedreiro II-A e Pedreiro I-A no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”

1. CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida  
Protocolo n.º 449  
Entrada em 26/09/2015  
Encaixado

**ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º**-Ficam unificados os cargos de **Pedreiro II-A** e **Pedreiro I-A**, integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, passando a denominar-se unicamente **PEDREIRO**.

**Art. 2º** - O cargo unificado de **Pedreiro** terá a seguinte referência remuneratória e jornada de trabalho:

- **Denominação do cargo:** Pedreiro
- **Referência remuneratória:** R\$ 2.890,94 (dois mil, oitocentos e noventa reais e noventa e quatro centavos)
- **Jornada semanal:** 40 (quarenta) horas
- **Forma de provimento:** efetivo, conforme legislação vigente.

**Art. 3º**-Os atuais ocupantes dos cargos de Pedreiro II-A e Pedreiro I-A, efetivos, passam automaticamente a integrar o cargo unificado de **Pedreiro**, sem prejuízo de seus respectivos vínculos, direitos, vantagens, tempo de serviço e demais prerrogativas funcionais adquiridas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a unificação dos cargos de Pedreiro II-A e Pedreiro I-A, ambos atualmente existentes no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, em um único cargo denominado Pedreiro, com remuneração equiparada ao padrão atualmente estabelecido para o cargo de Pedreiro II-A.

A medida ora proposta encontra fundamento na necessidade de racionalização administrativa, na busca pela isonomia entre servidores que desempenham idênticas funções e na promoção de maior clareza organizacional no âmbito da estrutura de cargos da Administração Municipal.

Atualmente, observa-se que, embora os cargos de Pedreiro II-A e Pedreiro I-A apresentem nomenclatura distinta e remuneração diferenciada, suas atribuições e responsabilidades se confundem em grande parte, resultando em sobreposição de funções e ausência de justificativa prática para a manutenção de cargos fragmentados.

Dessa forma, a unificação sob a denominação única de Pedreiro proporcionará:

1. Equidade salarial e funcional, assegurando que servidores que desempenham atividades de igual natureza recebam tratamento remuneratório uniforme;
2. Simplificação administrativa, com a eliminação de redundâncias e a facilitação na gestão de pessoal;
3. Racionalização da despesa pública, uma vez que se evitarão distorções e sobreposições que poderiam comprometer a eficiência dos gastos;
4. Valorização da categoria, com a equiparação remuneratória no patamar superior (Pedreiro II-A), medida que se revela mais justa e condizente com a complexidade das atividades exercidas.

Importante ressaltar que o projeto de lei respeita integralmente os direitos adquiridos dos atuais ocupantes dos cargos, sejam efetivos ou contratados, de modo que não haverá qualquer prejuízo aos vínculos, ao tempo de serviço ou às vantagens já incorporadas.

A iniciativa está, portanto, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade e isonomia, assegurando maior transparência e organização à estrutura de pessoal do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ADM. 2025/2028

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, informamos que haverá impacto orçamentário financeiro da ordem de 0,58%, considerando a Despesa com Pessoal média nos últimos 12 meses, para a unificação dos cargos Pedreiro I-A e Pedreiro II-A em cargo de Pedreiro, contudo não afeta o limite legal estabelecido, conforme quadro demonstrativo:

#### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

| Especificação                                   | 2025              | 2026              | 2027              |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|
| Previsão Orçamentária – Despesas com Pessoal    | R\$ 25.372.588,56 | R\$ 26.395.103,88 | R\$ 26.362.119,51 |
| Despesa com Pessoal média dos últimos 12 meses  | R\$ 25.504.890,58 | R\$ 26.532.737,67 | R\$ 26.499.581,32 |
| Estimativa da Despesa com a atualização         | R\$ 25.519.735,66 | R\$ 26.548.181,01 | R\$ 26.515.005,35 |
| Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro | 0,58%             | 0,58%             | 0,58%             |

#### APURAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE LIMITE LEGAL

| ESPECIFICAÇÃO                                    | ANTES DESPESAS    |        | APÓS DESPESAS     |        |
|--|-------------------|--------|-------------------|--------|
|  | VALOR             | %      | VALOR             | %      |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA                         | R\$ 57.290.270,01 |        | R\$ 57.290.270,01 |        |
| Despesa com Pessoal média dos últimos 12 meses** | R\$ 25.504.890,58 | 44,52% | R\$ 25.519.735,66 | 44,54% |
| Limite Máximo                                    | R\$ 30.936.745,81 | 54,00% | R\$ 30.936.745,81 | 54,00% |
| Limite Prudencial                                | R\$ 29.389.908,52 | 51,30% | R\$ 29.389.908,52 | 51,30% |
| Limite de Alerta                                 | R\$ 27.843.071,22 | 48,60% | R\$ 27.843.071,22 | 48,60% |

#### Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração das referidas despesas, tem possibilidade de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, afim de comportar o aumento de tais despesas.

Itamogi, 26 de setembro de 2025

  
**Rogério Antônio Campagnoli da Silva**  
 Prefeito Municipal

  
**Juliana Aparecida da Costa**  
 Contadora – CRC/MG-093270-0